CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Apólices de Seguros

Caderno de Encargos

Parte I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas da aquisição de Apólices de Seguros pela Taviraverde, E.M.

Cláusula 2.ª - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) Prestador de serviços – concorrente que a Taviraverde venha a selecionar para a aquisição de apólices de seguros, e que será o adjudicatário;

b) Apólices de seguro – apólices de seguro subsequentes, ao abrigo das condições contratuais entre a TAVIRAVERDE e a entidade prestadora, com efeitos a 01-01-2022;

Parte II - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 3.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nas apólices a contratar, na sequência do presente procedimento por Concurso Público que tem por objeto a Aquisição de Apólices de Seguros, com o Código CPV 66510000-8, Serviços de Seguros.

Cláusula 4.ª - Documentos contratuais

1. A subscrição das apólices será reduzida a escrito.

2. Para além do clausulado contratual e seus anexos, fazem parte integrante do contrato de seguro os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelos órgãos competentes para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. O estabelecido no texto do Caderno de Encargos prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.

5. Havendo contradição entre os documentos que integram o presente Caderno de Encargos a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência

O prazo de vigência das apólices a contratar no âmbito do presente procedimento será de 12 meses renovável até 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações da Entidade Prestadora

Cláusula 6.ª - Obrigações da entidade prestadora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do prestador de serviços:

a) Elaborar as apólices de seguro, nas condições expressas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

b) Prestar os serviços à Taviraverde, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais;

c) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

d) Não ceder, sem prévia autorização da Taviraverde, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e o seu registo comercial, bem como outras informações, com relevância para a prestação dos serviços;

g) Comunicar à TAVIRAVERDE, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de celebração do respetivo contrato de seguro, a nomeação do gestor de cliente, ficando também obrigado a comunicar quaisquer alterações à sua nomeação no prazo máximo de quinze dias a contar da sua ocorrência;

h) Remeter à TAVIRAVERDE, com periodicidade trimestral, relatório de execução de cada uma das apólices de seguro contratados, para efeitos de acompanhamento do referido contrato.

2. O prestador de serviços é responsável perante a Taviraverde por qualquer defeito ou discrepância dos serviços que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.

3. A título acessório, a entidade prestadora fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TAVIRAVERDE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução das apólices de seguro.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato de seguro.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade prestadora ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato de seguro, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 10.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, de todos os riscos inerentes à sua atividade e regulados pela respetiva legislação.

2. A TAVIRAVERDE pode, durante o período de execução do contrato, e sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade prestadora de serviços disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Secção II - Obrigações da TAVIRAVERDE

Cláusula 11.ª - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da Taviraverde:

1. Subscrever as apólices de seguro nas condições expressas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;

2. Pagar ao prestador de serviços, em cumprimento do previsto na cláusula 13.ª, o preço que a cada uma delas corresponda;

3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

4. Comunicar, em tempo útil, à Taviraverde, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento dos contratos de seguro, reportando os resultados da monitorização;

5. Facultar toda a informação relativa à prestação de serviços, sempre que lhes seja solicitado pela TAVIRAVERDE.

Cláusula 12.ª - Preço Base

Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, considera-se preço base a quantia global de 600.000,00 € (seiscentos mil euros), correspondente ao ano inicial do contrato.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TAVIRAVERDE deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da aplicação do valor constante da proposta adjudicada, às apólices efetivamente contratadas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TAVIRAVERDE.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1. A faturação é anual e o vencimento das quantias devidas pela Taviraverde fixa-se em noventa dias.

2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nos avisos de pagamento respetivos, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso corrigido.

Cláusula 15.ª - Plataformas de Acesso

1. O prestador de serviços terá de disponibilizar à TAVIRAVERDE, uma plataforma, com as seguintes funcionalidades:

. Acesso aos dados da carteira, que permitirá visualizar riscos, capitais, coberturas e prémios contratados.

. Participação de Sinistros, que permitirá realizar o registo de participação de sinistros, nomeadamente do ramo Acidentes de Trabalho de forma imediata e direta com a companhia.

. Acesso à gestão e acompanhamento de sinistros que permitirá acesso a todo o acompanhamento e gestão de processos

. Linha de apoio e acompanhamento de sinistros, como salvaguarda de algum tipo de falha informática, deverá ser disponibilizada linha telefónica de apoio também de forma direta com a gestão de sinistros, não se pretende um acesso a um Call Center, mas sim um contacto direto com a Gestão de Sinistros da companhia.

2. A plataforma acima referida poderá estar concentrada em um ou mais acessos.

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e do contrato de seguro, a TAVIRAVERDE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Taviraverde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade prestadora e as consequências do incumprimento.

3. Em caso de resolução dos contratos de seguro por incumprimento da entidade prestadora, a Taviraverde pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% preço contratual correspondente.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade prestadora ao abrigo dos n.º 1 e 2 da presente cláusula.

5. A Taviraverde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos de seguro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TAVIRAVERDE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª – Caução

É exigida a prestação de caução no montante de 5% (cinco por cento) do preço contratual nos termos do artigo 88, a prestar nos termos do artigo 90.º do CCP

Cláusula 18.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato a celebrar e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte da TAVIRAVERDE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a TAVIRAVERDE pode resolver os contratos de seguro, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do presente Caderno de Encargos, dos contratos de seguro ou da lei.

2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:

a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços, conforme legislação em vigor;

b) Não satisfação dos níveis de serviço, conforme expresso no presente Caderno de Encargos e nos contratos de seguro;

c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos contratos de seguro, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao prestador de serviços;

d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

e) Incumprimento, por parte da entidade prestadora, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

f) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela TAVIRAVERDE.

Cláusula 20.ª - Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução dos contratos de seguro que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias poderá ser decidido com recurso à arbitragem.

2. É aplicável subsidiariamente o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 21.ª - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por carta registada com aviso de receção.

3. Salvo indicação em contrário, os atos inerentes à execução dos contratos de seguro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª -Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade prestadora e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

1. Os contratos de seguro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2. As partes nos contratos de seguro que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3. Se qualquer disposição dos contratos de seguro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

APÓLICES DE SEGURO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. SEGURO DE SAÚDE

TOMADOR DO SEGURO - Taviraverde

ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se que este seguro garanta todos os funcionários da Taviraverde, incluindo os de cedência de interesse público, mantendo-se mesmo após aposentação/reforma.

O seguro abrangerá ainda os membros do agregado familiar (cônjuges e descendentes).

Aplica-se a isenção de carência para todas as pessoas seguras.

Idades limites de adesão e permanência: sem limite.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Em caso de alteração, o prestador de serviços deverá emitir, no prazo de 15 dias, uma listagem atualizada dos beneficiários do seguro, incluindo o número de adesão e data de emissão, enviado para a Taviraverde em formato Excel e PDF.

Requisitos mínimos

Prestadores de serviços na rede - A adjudicatária deverá assegurar a disponibilização de, pelo menos, um prestador de serviços em cada uma das especialidades, em Tavira, conforme cobertura da apólice, ou em caso de manifesta impossibilidade, num raio máximo de 30km.

Cobertura	Capital	Franquia /Copagamento	Comparticipação	
			Rede	Fora da Rede
Hospitalização, Cirurgia, Oncologia e Ciclo de Tramentos Oncológicos	**100.000,00 €**			
Hospitalização, Cirurgia, Oncologia e Ciclo de Tramentos Oncológicos	100.000,00 €	250,00 €	100%	70%
Parto, IIG	2.000,00 €	250,00 €	100%	70%
Cesariana	2.000,00 €	500,00 €	100%	70%
Assistencia Ambulatória	**5.000,00 €**			
Consultas		15,00 €	100%	50% (maximo de 50,00€)
Consultas de Urgência		30,00 €	100%	
Meios auxiliares de diagnostico		10% do custo	100%	50%
Medicina fisica e de reabilitação		10% do custo	100%	
Tratamentos		10% do custo	100%	
Medicamentos	**500,00 €**			
Comparticipados pelo SNS			N/A	80%
Não comparticipados pelo SNS			N/A	50%
Protese e Ortroteses Oculares	**2.500,00 €**			
Sub-limites para Aros	500,00 €	20% do custo		
Sub-limites para Lentes	1.500,00 €	20% do custo		
Sub-limites para Lentes de contacto	500,00 €	20% do custo		
Protese e Ortroteses não Oculares	**2.500,00 €**			
Protese e Ortroteses não Oculares		20% do custo		
Estomatologia	**3.000,00 €**			
Consultas e tratamentos estomatológicos		- €	15,00€/consulta	80% do custo
Proteses estomatológicas		- €	15,00€/consulta	80% do custo
Assistência em Portugal	**sem limite**			
Domicilio		30,00 €	100%	
Restantes serviços		10% do custo	100%	
Assistência em Viagem				
Transporte ou repatriamento sanitário	sem limite			
Despesas médicas, cirurgicas, farmaceiticas e de hospitalização	5.000,00 €			
Acompanhamento de pessoa segura hospitalizada	400,00 €		40,00€/dia	
Bilhete de ida volta e estadia para um familiar	Transporte sem limite		Estadia 40,00€/dia	
Despesas com acompanhamento de crianças no estrangeiro	sem limite			

Pessoas a Segurar – Conforme Anexo 1

2. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Tomador do Seguro – Taviraverde Empresa Municipal de Ambiente E.M.

OBJETO DO SEGURO

As responsabilidades do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

É objeto do presente seguro as responsabilidades do tomador pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal ao serviço da Taviraverde E.M. (Cedência de Interesse Público e pela Lei Geral do Trabalho).

ATIVIDADE PREDOMINANTE

A gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, recolha e rejeição de águas residuais domésticas, recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e higiene e limpeza pública, manutenção, construção e gestão de espaços verdes.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Tomador de Seguro, incluindo os administradores, se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Segurado obriga-se a remeter ao Segurador **até ao dia 15 de cada mês** a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do segurador.

GARANTIAS

1 - Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes e de reintegração profissionais, de acordo com os artigos 283º e 284.º do Código do Trabalho, incluindo a reabilitação.

2 - Cobertura nos termos do Decreto-Lei n. º 503/99 de 20 de novembro;

3 - Pretende-se a garantia de reposição a 100% do salário integral de **todos** os trabalhadores da Taviraverde, nos termos previstos no Decreto-Lei n. º 503/99 de 20 de novembro, por equiparação da Taviraverde a organismo público;

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal ou trimestral, conforme opção a definir pelo Tomador de Seguro, sem cargas de fracionamento.

Capital

O montante do capital a assegurar é definido por estimativa e composto pelo salário ilíquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p/ ex. subsídios de férias, Natal, isenção de horário, alimentação, despesas de representação, abonos de falhas, etc), de todos os trabalhadores.

Outros requisitos mínimos

Prestadores de Serviços na rede para situações de emergência - A adjudicatária deverá assegurar a disponibilização de, pelo menos, um prestador de serviços em regime de funcionamento contínuo para assistência em situações de emergência.

O pagamento do reembolso relativo a ITA deve ser feito para a Taviraverde e o reembolso das restantes prestações deve ser feito para o beneficiário.

No final de cada mês, a Seguradora deverá emitir e enviar à Taviraverde as declarações referentes às ITA para comunicação à Segurança Social.

A declaração de Alta médica deve ser acompanhada de um relatório médico destinado a ser entregue ao Médico de Trabalho.

Histórico de sinistralidade:
- 2018 - 60 959,60 € - 73%;
- 2019 - 65 556,40 € -72%

Número médio de Trabalhadores em 2022 (janeiro a dezembro): 267

Número médio de Trabalhadores em 2023 (janeiro a dezembro): 276

Número médio de Trabalhadores em 2024 (janeiro a dezembro): 285

Estimativa salarial anual: 5.500.000,00€

Conforme Anexo 2

3. SEGURO DE MULTIRRISCOS

Tomador do Seguro – Taviraverde Empresa Municipal de Ambiente E.M.

OBJETO SEGURO

Todo o património propriedade da Taviraverde, E.M., conforme anexo 3

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário da Taviraverde.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local; Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da Taviraverde, incluindo objetos e/ou bens para exposição.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações ou interesses.

Coberturas / Riscos a Cobrir (Requisitos Mínimos)

Cobertura	Capital
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	Valor Seguro
Sacrifício de Bens	Até € 25.000/sinistro/anuidade
Fumo	Capital Seguro
Demolição e Remoção de Escombros	Até € 50.000/sinistro/anuidade
Tempestades	Valor Seguro
Inundações	Valor Seguro
Danos por Água	Valor Seguro
Furto ou Roubo - Conteúdo	Valor Seguro
Furto ou Roubo - Danos à Propriedade	€ 2.500/sinistro/anuidade
Quebra de Reclamos e Vidros	5.000,00 €
Queda ou Quebra de Antenas de TV e TSF	1.250,00 €
Queda ou Quebra de Painéis Solares	1.250,00 €
Queda de Aeronaves	Valor Seguro
Choque ou Impacto Veículos Terrestres e Animais	Valor Seguro
Choque ou Impacto de Objetos	Valor Seguro
Derrame Acidental de Óleo	Valor Seguro
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio	Valor Seguro

Cobertura	Capital
Responsabilidade Civil Exploração	Até € 25.000/sinistro/anuidade
Fenómenos Sísmicos	Valor Seguro
Aluimentos de Terras	Valor Seguro
Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública	Valor Seguro
Atos de Vandalismo ou de Sabotagem	Valor Seguro
Avaria de Máquinas	Valor Seguro

Capitais conforme Anexo 3

Histórico de sinistralidade: Sem sinistros nas últimas 3 anuidades

FRANQUIAS

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 500,00 € e máximo de 7.500,00 €, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda acidental de bens, quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas, fumo, bens de terceiros, e transporte terrestre – 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e um máximo de 2.500,00 €.
- Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.
- Inundações – 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 1.500,00 € e um máximo de 15.000,00 €

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Variação de quantias seguras e descrição unitária de haveres seguros

As quantias atribuídas aos haveres de cada rúbrica podem variar, e, em caso de sinistro, ter-se-á sempre em conta, que qualquer diferença por excesso numa rubrica de capitais seja levada a beneficiar a verba ou sub-verba que se considere insuficiente em tal circunstância.

Igualmente, para efeitos deste seguro prevalece o valor global do património seguro, não sendo aplicável unitariamente a regra proporcional estabelecida no artigo 433.º do Código Comercial, desde que o valor global do património em risco corresponda ao seu valor seguro, com ressalva do indicado na cláusula de atualização de capitais.

Atualização de capitais

A seguradora atualizará anualmente os capitais seguros em 1,50%, prescindindo da aplicação da regra proporcional, desde que os capitais reais não excedam 115,00% do valor seguro.

Indemnização na base do valor de substituição em novo.

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor do bem em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do segurado ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vicio próprio.
- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, a relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.

- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 100.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.
- Antiguidades, coleções e pares ou séries de objetos
- Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.
- Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:
 - Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
 - Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de equipamentos, máquinas, materiais de uso, animais (cabrestos, cavalos, touros, etc) e outros bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda acidental de bens

Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações industriais danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Para reclamações de prejuízos até 2.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;

- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

Independentemente do valor da reclamação, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pela Taviraverde, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Taviraverde, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

4. SEGURO DE EMBARCAÇÃO

Tomador do Seguro – Taviraverde Empresa Municipal de Ambiente E.M.

Objeto e Âmbito do Contrato

Embarcação com as seguintes características (Anexo 4):

Denominação	Características	Utilização
Estrela da Ilha*	Registada na capitania do porto de Tavira com o nº.T-169-TL;	Transporte de carga e lixo entre Tavira e a Ilha de Tavira
BARBIGÃO	Registada na Capitania do Porto de Tavira com o n.º 101286-5PT	Transporte Marítimo-fluvial de trabalhadores da Taviraverde entre Tavira e a Ilha de Tavira

***** A Embarcação Estrela da Ilha tem averbado Embarcação auxiliar da marca YAM 270TA com o casco nº FR-PLOYM021/718 equipada com motor fora de borda da marca YAMAHA a gasolina

Zona de navegação - Costa Portuguesa

COBERTURAS

- Danos Próprios:
- Perda total;
- Avaria grossa;
- Salvação;
- Avarias particulares por encalhe, abalroamento, submersão, incêndio, ação mecânica de queda de raio ou explosão;
- Prejuízos causados ou recebidos em caso de colisão com cais, pontões, boias e ainda com quaisquer objetos fixos ou móveis;
- Avarias particulares em planos inclinados ou docas secas;
- Operações de reboque;
- Responsabilidade Civil do operador;
- Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros não passageiros;
- Acidentes pessoais de passageiros:
 - Morte ou invalidez permanente – 20.000,00 euros
 - Despesas de tratamento (incluindo internamento) – 2.000,00 euros
 - Despesas de funeral – 1.500,00 euros

CAPITAL A SEGURAR

Denominação	Responsabilidade Civil por sinistro, conjunto de sinistros e anuidade
Estrela da Ilha	100.000,00 €
Barbigão	100.000,00 €

Histórico de sinistralidade:

Estrela da Ilha
- 2019 - € 0%
- 2020 - € 0%

Barbigão
- 2020 - € 0%

5. SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

Tomador do Seguro – Taviraverde Empresa Municipal de Ambiente E.M.

OBJETO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel da Taviraverde, conforme anexo 5

COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E FRANQUIAS

As coberturas e capitais a considerar são as que constam do quadro do documento anexo 5.

Excetuam-se da cobertura de veículo de substituição os veículos considerados especiais, desde que previamente contratada fica contemplada a privação de uso, caso em que haverá lugar a uma indemnização de 50€/dia, pelo período máximo de trinta dias, aplicando um período de carência de 1 dia.

A cobertura de viatura de substituição, quando contratada, deverá salvaguardar o tipo de combustível, bem como, a sua categoria, (viatura similar).

A assistência em viagem, mencionada nas coberturas, não abrange as Máquinas Industriais e as Máquinas Agrícolas.

No caso dos veículos pesados de passageiros, viaturas afetas à recolha de resíduos sólidos urbanos, exige-se que a Quebra Isolada de Vidros tenha capital de 4.500€, sem franquia.

No que diz respeito à Assistência em Viagem o *plafond* para veículos pesados é de 1.500,00€, e para os veículos ligeiros é de 500,00€.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- O segurador deverá emitir uma apólice única de frota (*sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade*);

- O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.

- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

Em caso de alteração, o prestador de serviços deverá emitir, no prazo de 15 dias, uma listagem atualizada das viaturas/frota, incluindo o número de adesão e data de emissão, enviado para a Taviraverde em formato Excel e PDF.

6. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

Tomador do Seguro – Taviraverde Empresa Municipal de Ambiente E.M.

ATIVIDADE DO SEGURADO

Gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público; Recolha e rejeição de águas residuais domésticas; Recolha e Transporte de resíduos sólidos urbanos, higiene e limpeza pública; Manutenção, Construção e gestão de espaços verdes;

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade Civil Geral, Responsabilidade Civil Máquinas em Laboração e outro equipamento auxiliar, desde que propriedade da Taviraverde ou em seu usufruto.

CAPITAL SEGURO

2.500.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA

a) Responsabilidade Civil Exploração: 10% com a franquia mínima de 1000 €;
b) Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos: 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 1.000,00 €

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao segurado, o qual providenciará no seu pagamento.

- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Tomador, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derrogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

ÂMBITO DE COBERTURA

Por estas Condições Especiais fica garantida pelo segurador a responsabilidade civil legalmente imputável ao Segurado pelo pagamento das indemnizações por danos corporais e/ou materiais

causados a terceiros, que possam ser exigidas ao abrigo das disposições legais sobre a responsabilidade civil, abrangendo, nomeadamente, mas não exclusivamente a responsabilidade da empresa:

Coberturas especiais:

a. Danos decorrentes de transbordamento, escoamento ou derrame de água por entupimento, sobrecargas ou ruturas;
b. Tampas de saneamento levantadas, partidas e/ou inexistentes na via pública;
c. Buracos na estrada por aluimento do piso devido a condutas de água ou coletores de saneamento;
d. Descargas acidentais de águas residuais não tratadas;
e. Inundações provocadas por ruturas de condutas ou coletores;
f. Obras efetuadas (trabalhos de construção civil, trabalhos de reparação, conservação e manutenção e montagem de equipamento);
g. Responsabilidade Civil Poluição Acidental;
h. Decorrentes da responsabilidade civil da Taviraverde, EM na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pela Taviraverde EM;
i. Resultantes de operações de carga, descarga, ou distribuição de matérias ou produtos inerentes à atividade da Taviraverde EM;
j. Resultantes de queda total ou parcial de anúncios, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação e sinalização, que sejam propriedade da Taviraverde EM ou por ela sejam explorados;
k. Dos trabalhos de abertura de valas e pavimentos, de reparação de arruamentos, reposição de pavimento e abertura, reparação, conservação e manutenção de sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais, quando tais trabalhos forem executados por administração direta, incluindo os danos decorrentes de falta de sinalização deficiente dos trabalhos.
l. De trabalhos de construção, reparação, conservação e manutenção ou reparação de todo o sistema de distribuição de água ou de drenagem de águas residuais e/ou outras instalações;
m. Dos atos dos empregados da Taviraverde EM, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
n. Reclamações decorrentes de tampas de esgoto levantadas, partidas, inexistentes na via pública;
o. De entupimento da rede pública e de águas residuais, incluindo dos ramais de ligação provocados por entupimentos, sobrecargas e ruturas de coletores da rede pública de água e águas residuais tratadas e não tratadas, quando tais situações sejam da exclusiva responsabilidade da Taviraverde EM e não decorram do mau estado de conservação das mesmas;
p. Por danos decorrentes de descargas acidentais de águas residuais não tratadas;
q. Buracos na estrada por aluimento do piso devido a condutas de água ou coletores de saneamento, desde que não resultantes da adversidade nas condições atmosféricas e desde que os danos não resultem de manifesta negligência grave na gestão da Taviraverde EM.

Responsabilidade Civil Após Trabalhos

Deverão ficar igualmente garantidos os danos materiais ou corporais causados acidentalmente a terceiros pelas obras, trabalhos, realizados pela Taviraverde se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem após a receção expressa ou tácita e desde que sejam formuladas, à Seguradora ou à Taviraverde EM, até ao período máximo de 12 meses a contar da sua entrega.

Histórico de sinistralidade:

2018 - 20.092,29€ -157%

2019 - € 0%

Anexos

Anexo 1 – Saúde Pessoas a Segurar

Anexo 2 - AT - capital/massa salarial

Anexo 3 - Multirriscos/Imobilizado

Anexo 4 - Relação de embarcações, característica e coberturas pretendidas

Anexo 5 - Relação de Viaturas, característica e coberturas pretendidas para as viaturas

Anexo 1 - Saúde - Pessoas a Segurar

N.º	Sexo	Data de Nascimento	
1	M	24/04/1950	titular
3	F	14/05/1974	titular
6	F	18/11/1977	titular
7	F	22/11/1970	titular
16	M	08/10/1960	titular
17	M	28/12/1961	titular
20	M	08/02/1965	titular
21	M	25/11/1971	titular
22	M	29/08/1968	titular
25	M	05/01/1966	titular
27	M	13/03/1977	titular
31	M	22/02/1963	titular
32	M	11/04/1955	titular
33	M	07/01/1973	titular
34	F	27/11/1979	titular
35	M	25/11/1978	titular
36	M	17/09/1967	titular
42	M	22/06/1966	titular
47	M	20/12/1978	titular
51	M	28/03/1986	titular
52	M	29/06/1966	titular
59	M	18/06/1958	titular
60	F	26/08/1967	titular
62	M	14/09/1981	titular
63	M	18/01/1971	titular
64	M	25/03/1973	titular
65	M	08/07/1983	titular
66	M	18/12/1963	titular
69	F	15/11/1977	titular
70	M	24/04/1960	titular
71	M	11/05/1974	titular
72	M	02/11/1980	titular
73	M	07/03/1961	titular
74	M	16/02/1960	titular
75	M	20/10/1957	titular
76	M	19/10/1986	titular
79	F	09/06/1982	titular
82	M	23/03/1980	titular
85	M	29/07/1959	titular
88	F	21/01/1979	titular
89	M	13/03/1980	titular
92	M	20/01/1965	titular
93	F	23/09/1964	titular
95	M	17/09/1978	titular
96	M	31/01/1984	titular
99	M	12/05/1962	titular

Titular	254
Titular_p	11
Cônjuge	32
Descendente	58
Previsão anual de novas adesões	28
	383

N.º	Sexo	Data de Nascimento	
100	F	31/07/1979	titular
101	F	05/03/1966	titular
102	F	22/08/1962	titular
106	M	20/07/1955	titular
107	M	28/06/1959	titular
110	M	13/01/1981	titular
111	M	19/07/1966	titular
112	M	01/04/1981	titular
113	F	07/08/1980	titular
116	M	03/07/1963	titular
118	F	24/01/1987	titular
119	M	16/04/1988	titular
120	F	24/08/1986	titular
121	M	06/12/1981	titular
122	M	14/08/1957	titular
124	M	14/07/1983	titular
126	F	11/02/1967	titular
127	F	22/11/1978	titular
130	M	30/04/1971	titular
135	M	24/10/1957	titular
136	M	19/04/1960	titular
137	M	21/12/1966	titular
140	F	04/05/1957	titular
147	M	06/08/1984	titular
149	M	14/04/1962	titular
150	M		titular
151	F	14/09/1980	titular
153	F	10/04/1977	titular
154	M	03/07/1959	titular
157	F	23/09/1961	titular
160	M		titular
161	M	15/10/1988	titular
162	M	08/06/1955	titular
163	M	29/01/1965	titular
165	M	29/11/1978	titular
166	F	19/04/1976	titular
167	M	16/12/1972	titular
168	M	03/04/1972	titular
169	M	13/02/1977	titular
171	M	28/05/1987	titular
174	M	21/08/1972	titular
179	M	12/03/1987	titular
180	M	31/10/1980	titular
181	M	08/05/1971	titular
185	M	08/06/1977	titular
187	M	18/12/1974	titular
188	M	04/10/1986	titular

N.º	Sexo	Data de Nascimento	
192	M	28/07/1990	titular
193	M	11/01/1962	titular
194	M	04/01/1961	titular
195	F	18/10/1976	titular
196	M	23/09/1956	titular
197	M	09/11/1960	titular
198	M	18/01/1956	titular
200	M	18/06/1982	titular
201	M	18/01/1961	titular
203	F	24/09/1985	titular
204	M	21/09/1987	titular
205	M	22/07/1988	titular
207	M	21/01/1979	titular
208	M	17/05/1968	titular
210	F	01/06/1964	titular
211	M	31/10/1970	titular
214	M	05/09/1979	titular
215	M	20/08/1978	titular
217	M	16/02/1958	titular
218	M	20/10/1989	titular
219	F	08/07/1960	titular
220	F	11/10/1978	titular
221	M	18/08/1976	titular
223	M	01/12/1970	titular
224	M	14/11/1987	titular
225	M	22/09/1976	titular
226	F	28/08/1977	titular
227	M	15/12/1973	titular
229	M	24/04/1968	titular
230	M	28/05/1966	titular
232	M	05/09/1959	titular
233	M	09/08/1980	titular
234	M	31/10/1974	titular
237	M	10/02/1981	titular
238	M	17/02/1970	titular
239	M	18/08/1983	titular
241	F	07/06/1976	titular
242	F	17/05/1990	titular
243	F	17/04/1991	titular
244	F	11/12/1989	titular
245	M	07/01/1974	titular
246	M	01/04/1975	titular
247	M	28/10/1963	titular
248	M	27/01/1967	titular
250	M	30/10/1975	titular
251	F	31/07/1974	titular
252	M	13/04/1974	titular

N.º	Sexo	Data de Nascimento	
253	M	19/07/1962	titular
256	M	23/07/1958	titular
261	M	03/03/1983	titular
262	F	15/08/1972	titular
263	M	27/03/1971	titular
265	F	05/06/1974	titular
267	M	07/06/1966	titular
275	M	18/03/1972	titular
276	M	19/04/1991	titular
278	M	02/10/1990	titular
279	M	04/12/1956	titular
280	M	06/12/1977	titular
281	M	21/06/1969	titular
282	M	10/02/1964	titular
284	M	09/05/1976	titular
286	M	25/07/1978	titular
287	M	11/01/1993	titular
291	F	19/04/1980	titular
293	M	01/10/1993	titular
294	M	15/06/1969	titular
295	M	11/09/1958	titular
296	F	14/08/1974	titular
299	M	02/06/1997	titular
303	M	10/09/1976	titular
307	M	21/01/1993	titular
313	M	17/07/1987	titular
316	F	17/10/1986	titular
317	M	20/01/1987	titular
318	M	2/10/1987	titular
321	M	11/10/1970	titular
322	M	2/12/1993	titular
323	M	28/04/1984	titular
324	F	27/11/1976	titular
325	M	11/07/1983	titular
326	M	06/11/1971	titular
327	M	29/11/1989	titular
328	M	23/11/1986	titular
329	M	19/12/1977	titular
330	F	22/09/1976	titular
333	M	28/12/1981	titular
336	M	04/01/1990	titular
337	M	10/06/1998	titular
339	M	24/06/1975	titular
340	M	15/07/1969	titular
341	M	07/10/1986	titular
342	M	27/12/1960	titular
345	M	25/07/1977	titular

N.º	Sexo	Data de Nascimento	
348	M	06/10/1993	titular
349	M	21/10/1985	titular
353	M	26/01/1983	titular
355	M	16/01/1959	titular
356	M	08/12/1973	titular
357	M	18/12/1973	titular
358	F	16/07/1992	titular
360	M	06/05/1979	titular
361	M	14/06/1965	titular
363	M	01/05/1972	titular
364	F	01/02/1980	titular
365	M	12/12/1987	titular
366	M	10/03/1996	titular
367	M	21/10/1962	titular
368	M	17/06/1966	titular
369	M	13/08/1966	titular
370	M	27/06/1986	titular
377	M	04/01/1968	titular
382	M	31/01/1982	titular
384	F	15/03/1970	titular
387	M	10/11/1983	titular
389	M	06/11/1990	titular
390	M	13/01/1977	titular
391	M	02/12/1986	titular
395	M	20/12/1996	titular
398	F	06/10/1996	titular
399	M	31/10/1986	titular
400	M	16/04/1973	titular
401	M	04/03/1973	titular
403	F	31/10/1986	titular
404	F	27/10/1978	titular
405	F	03/08/1992	titular
406	M	02/11/1983	titular
407	M	26/10/1982	titular
408	M	06/04/1964	titular
409	M	03/04/1988	titular
410	M	10/05/1964	titular
411	M	17/03/1995	titular
412	F	06/09/1959	titular
413	M	03/12/1975	titular
213	M	19/12/1984	titular
426	M	26/11/1991	titular
427	F	17/11/1963	titular
430	M	26/11/1981	titular
431	M	23/12/1974	titular
432	M	04/10/1986	titular
433	M	28/10/1986	titular

N.º	Sexo	Data de Nascimento	
1163	M	12/12/1957	titular
1231	M	10-09-1956	titular
1200	M	24/11/1958	titular
1245	M	19/08/1956	titular
1274	M	11/07/1956	titular
1346	M	10/07/1963	titular
1349	M	28/12/1964	titular
1369	F	09/04/1966	titular
1376	M	07/09/1960	titular
1381	M	08/04/1964	titular
1389	M	28/06/1960	titular
1393	M	25/03/1964	titular
1401	M	19/02/1964	titular
1413	M	04/09/1963	titular
1473	M	23/05/1964	titular
1524	F	08/08/1968	titular
1618	M	25/08/1958	titular
1721	M	16/05/1980	titular
1916	M	17/03/1963	titular
21250	M	02/09/1960	titular
3003	F	30/06/1952	Titular_p
3006	M	28/08/1951	Titular_p
3007	M	09/08/1946	Titular_p
3007	F	17/06/1949	Titular_p
3088	F	22/01/1961	Titular_p
3120	F	14/02/1970	Titular_p
3120	M	12/01/1958	Titular_p
3244	M	14/09/1960	Titular_p
3244	F	06/03/1953	Titular_p
3265	F	27/04/1949	Titular_p
3405	M	30/11/1961	Titular_p
1	F	04/01/1950	Cônjuge
6	M	19/03/1970	Cônjuge
21	F	13/04/1976	Cônjuge
33	F	27/07/1977	Cônjuge
62	F	10/06/1982	Cônjuge
88	M	03/10/1976	Cônjuge
93	M	26/12/1967	Cônjuge
96	F	29/03/1982	Cônjuge
106	F	14/04/1959	Cônjuge
119	F	18/07/1988	Cônjuge
122	F	10/06/1959	Cônjuge
130	F	18/09/1965	Cônjuge
154	F	27/02/1964	Cônjuge
168	F	04/07/1982	Cônjuge
171	F	01/11/1991	Cônjuge
179	F	15/07/1987	Cônjuge

N.º	Sexo	Data de Nascimento	
185	F	08/11/1974	Cônjuge
196	F	05/08/1959	Cônjuge
214	F	16/04/1982	Cônjuge
229	F	18/02/1970	Cônjuge
233	F	19/12/1983	Cônjuge
238	F	27/02/1967	Cônjuge
239	F	06/04/1986	Cônjuge
243	M	21/06/1987	Cônjuge
244	M	06/01/1988	Cônjuge
267	F	20/04/1970	Cônjuge
341	F	02/08/1987	Cônjuge
1163	F	27/11/1960	Cônjuge
1245	F	08/10/1960	Cônjuge
1349	F	09/02/1965	Cônjuge
1916	F	21/04/1968	Cônjuge
21250	F	09/08/1960	Cônjuge
3	F	10/12/2014	Descendente
6	F	17/04/2001	Descendente
7	M	07/01/2006	Descendente
21	M	19/12/1998	Descendente
21	M	30/03/2004	Descendente
33	F	13/10/2000	Descendente
62	F	14/11/2007	Descendente
62	F	01/02/2012	Descendente
79	M	12/05/2009	Descendente
79	M	09/07/2019	Descendente
88	F	04/03/2003	Descendente
88	M	07/11/2010	Descendente
93	F	19/01/2001	Descendente
93	F	04/09/2002	Descendente
100	M	22/06/2012	Descendente
100	F	11/12/2004	Descendente
110	M	22/01/2014	Descendente
118	F	06/07/2009	Descendente
119	F	18/05/2017	Descendente
119	F	20/07/2021	Descendente
120	M	10/11/2016	Descendente
121	F	11/05/2017	Descendente
130	F	10/09/1993	Descendente
130	M	31/07/1997	Descendente
153	F	24/09/2012	Descendente
171	F	19/01/2015	Descendente
180	F	11/08/2008	Descendente
180	F	28/02/2013	Descendente
180	F	14/06/2018	Descendente
203	M	18/07/2013	Descendente
203	F	07/11/2015	Descendente

N.º	Sexo	Data de Nascimento	
203	F	14/07/2019	Descendente
214	F	29/04/2016	Descendente
227	F	14/03/2003	Descendente
227	M	22/06/2004	Descendente
233	F	03/09/2009	Descendente
238	F	17/05/1998	Descendente
238	M	15/12/2005	Descendente
239	M	21/05/2018	Descendente
239	M	01/04/2021	Descendente
243	F	01/04/2019	Descendente
265	M	04/08/2009	Descendente
265	M	14/05/2012	Descendente
282	F	30/10/2002	Descendente
316	M	15/04/2013	Descendente
324	M	02/11/2007	Descendente
324	F	02/11/2007	Descendente
324	M	06/10/1994	Descendente
330	M	16/11/2012	Descendente
341	M	08/10/2012	Descendente
341	M	08/07/2021	Descendente
357	M	02/03/2017	Descendente
401	M	30/04/2021	Descendente
403	F	27/06/2020	Descendente
1200	M	17/04/1994	Descendente
1916	F	27/08/1999	Descendente
21250	M	30/09/1989	Descendente
21250	M	15/06/1993	Descendente

Anexo 2 - AT-Capital/Massa Salarial

2021

Meses	Capital/Massa Salarial
Janeiro	247 706,02 €
Fevereiro	246 395,07 €
Março	262 053,03 €
Abril	278 487,09 €
Maio	272 364,49 €
Junho	497 748,22 €
Julho	287 754,87 €
Agosto	278 864,54 €
Setembro	281 000,00 €
Outubro	340 000,00 €
Novembro	680 000,00 €
Dezembro	340 000,00 €
Total 2021	**4 012 373,33 €**

Valor real

Estimativa

2022 - (257+10=267)	5 500 000,00 €
2023 - (267+9=276)	5 500 000,00 €
2024 - (276+9=285)	5 500 000,00 €

Anexo 3 - Multiriscos/Imobilizado

Edifícios, máquinas e equipamentos	Total
Mobiliário	209 988,58
Televisores	1 151,74
Material de incêndio (extintores e outros)	4 772,72
Frigoríficos	2 683,55
Micro Ondas	244,74
maquina lavar loiça	297,83
Máquinas de lavagem automática de veículos	14 560,96
Envelopadora	3 171,18
Relógio Datador Entradas/saídas	2 095,21
Impressoras, fotocopiadoras e scanners	15 361,02
Telemóveis	23 155,69
Central telefónica + telefones e equipamentos	30 311,94
Computadores, servidores	494 416,31
Maquinas fotográficas	5 588,03
Aparelhos de ar condicionado	50 974,35
Máquina Contadora e Detetor Notas Profissional	708,00
Projetores+coluna audioconferencia	10 122,16
Quiosque Qticket gestor de senhas loja	1 754,57
Guindastes	12 966,15
Estantes+cantilever	59 093,79
Contadores	1 029 254,88
Medidores caudal, sondas	78 591,45
Sistema telemetria, telegestão	231 334,19
Eletrobombas, Válvulas, VRP, Acessórios	577 362,76
Comporta Orbinox+Tamisador p/EEAR	26 750,00
Reservatórios: De torre ou de superfície	32 107,60
Exec. lig.condutas aguas a caixas medição caudal	4 338,00
Sistemas Gestão Alarmes Televigilância	29 168,48
Radiotelefone VHF Portátil RT411 p/Estrela Ilha	165,00
Quadro Eléctrico+Ventilador+escad.p/EEAR Principal	11 980,00
Instalações privativas de captação e distribuição de água	43 615,46
Deposito Hidropneumático Autoclave Vertical 750 Lt	1 053,00
Contentor Marítimo 20	1 660,96
Tampas	26 684,05
Estrutura p/sala Servidor ETAR	5 621,47
Termoacumulador	470,87
Equipamento GPS	14 862,35
Medidores (de Oxigénio, de PH)	4 624,46
Pequenas Maquinas (destruidoras, sopradores, roçadores, motosserras, berbequins, corta sebes, etc.)	226 401,40
Carrinhos de limpeza urbana	5 991,20
contentores p/RSU	87 904,21
Sistema Enchimento Contentores RSU	159 555,60
contentores enterrados	1 372 522,47
Prensa Hidráulica 30 Ton	1 140,00
Maquina Basculamento Contentores RSU p/lavagem	11 809,41
Balde 400MM p/retroescavadora 67-QD-73 DOR	1 543,21
Máquina Limpeza e desobstrução esgotos-Rothenberge	15 293,55
Sistema Inspeção Portatil Proteus	53 474,25
Máquina auto-lavadora de pavimentos LAVAMATIC E450	2 960,07
Máquina Estilhaçadora TimberWolf/190DHB (trituradora)	30 183,16
Telecomando RC400 p/Viat.96-AB-66	3 563,86
Elevador 2 colunas OMCN 199/U p/oficina	5 317,65
Aspirador LS 5000H	2 937,28
Aspirador Urbano Glutton 2411	36 900,00
Porta paletes	958,91
Maquinas de distribuição agua	6 064,40
Estores e Cortinas da Sala Formação ETAR	1 058,12
Armario p/viat. 95-IT-22	1 628,52
Escadote movel Tubesca p/armazem	1 831,64
zona anexa ao armazem	94 354,21
Entrada IVC	11 097,96
estacionamento IVC	2 029,50
oficina IVC	40 240,19
IVC+armazem	245 753,79
Loja Atendimento	115 421,24
estufa	14 239,10
Viveiros	59 881,17
EEAR/ETAR	1 174 068,37
ETA/EEAA	107 492,89
Furos	84 649,68
Reservatorios	358 605,92
casota lavagem contentores	2 865,58
grelhas p/lagoas	1 200,00
caixas visita ARD	37 325,00
caixas alojamento equipamentos	175 821,31
Total	**7 617 148,32**

Software	Total
Programas de computadores	510 915,78
Total	**8 128 064,10**

Valores em orçamento para 2021 (ainda por utilizar)	Total
Valores em orçamento para 2021 (ainda por utilizar)	200 000,00
Caso Base 2022	138 927,00
Caso Base 2023	210 427,00
Caso Base 2024	193 967,00
Total Orçamentado	**743 321,00**

Total	**8 871 385,10**

Anexo 4 - Relação de Embarcações, Características e Coberturas Pretendidas

Matrícula / Designação	Marca / Nome	Class. Embarcação	Mat. Casco / Nº Casco	Data Registo	RC	Coberturas					
						CCC	IRE	FR	AV	PJ	QIV
T-169-TL*	Estrela da Ilha	Tráfego Local	Madeira	10/01/2008	100 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não
270TA YAM MX-270/0 RAB	Barbigão	Águas Abrigadas	Alumínio - Nº FR-PLOYM004A818	17/05/2019	100 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não

* A Embarcação Estrela da Ilha tem averbado Embarcação auxiliar da marca **YAM 270TA** com o casco nº **FR-PLOYM021/718** equipada com motor fora de bordo da marca YAMAHA a gasolina

RC - Responsabilidade Civil; CCC – Choque Colisão ou Capotamento; IRE – Incêndio Raio ou Explosão; FR – Furto ou Roubo; AV – Assistência em Viagem; PJ – Proteção Jurídica; QIV – Quebra Isolada de Vidros.

Anexo 4 - Relação de Viaturas, Características e Coberturas Pretendidas para as Viaturas

Matrícula	Data 1ª Matrícula	Marca e Modelo	Cat. Veículo	Cilindrada	Peso Bruto	RC	Coberturas						
							CCC	IRE	FR	AV	PJ	QIV	CTR
48-97-HH	25/09/1996	MAN / 18.232 F2 / 3 Lug.	Viat.Pesada	6871	19000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
14-45-HT	27/12/1996	IVECO MT 190E24 A RSU E2	Viat.Pesada	7685	19000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
33-86-II	05/05/1997	SCANIA P94 GB 4x2 NZ 260	Viat.Pesada	8974	19000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
41-95-LJ	29/06/1998	MAN / 18.264 LC K001 / 3 Lug.	Viat.Pesada	6871	19000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
66-79-XM	26/05/2004	MAN 12.225 LK	Viat.Pesada	6871	12000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
15-AB-76	02/06/2005	MERCEDES BENZ AXOR 1828L	Viat.Pesada	6374	19000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
96-AB-66	13/06/2005	MERCEDES BENZ AXOR 1828L	Viat.Pesada	6374	19000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
74-AJ-74	26/08/2005	RENAULT HM220	Viat.Pesada	6177	16000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
90-EB-82	19/07/2007	MAN 13.240 4x4 BL - 3 Lug.	Viat.Pesada	6871	13000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
04-GG-38	30/07/2008	MAN / 18.280 4X2	Viat.Pesada	6871	19000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
82-MB-89	05/08/2011	MAN 26.320 6X2	Viat.Pesada	10518	26000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
83-TJ-10	03/08/2017	MAN / 26.320 6X2	Viat.Pesada	10518	26000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
31-VE-48	27/07/2018	FUSO CANTER	Viat.Pesada	2998	7490	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
AE01VH	06/01/2021	MAN TGM 18.250	Viat.Pesada	6900	19000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
09-RF-24	18/04/2016	RAVO 5 540	Viat.Pesada	4485	11400	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
29-NQ-58	01/01/1996	Retroescavadora JCB 2CX	Viat.Pesada	4400	5130	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
67-QD-73	10/07/2015	Retroescavadora Caterpillar 428F	Viat.Pesada	4400	14450	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
42-63-GD	08/01/1996	CASE 3230 III	Tractor	3380	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
82-54-XN	02/06/2004	LAMBORGHINI 23S R4.85 4WD-Cabina	Tractor-Pesado	4000	7200	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
18-DR-75	11/06/2007	Deutz Agrolux 67	Tractor-Pesado	3000	4800	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
79-IU-86	02/03/2010	LAMBORGHINI 10S	Tractor-Pesado	4000	4500	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
09-QC-54	29/06/2015	Kubota M9960CI - cabina	Tractor-Pesado	3769	6800	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
AV-57647	19/09/2018	LF 3500.72	Reboque	NA	720	50 000 000 €	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
L-123423	27/10/1994	Galucho 40GAC 625	Reboque	NA	6250	50 000 000 €	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
L-126681(JOPER)	16/08/1995	Joper C5000	Reboque	NA	7000	50 000 000 €	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
Limpa Praia Guther	jun/04	Guterh	Reboque	NA	1600	50 000 000 €	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
AV-43646	15/03/2007	Top Trailler LF 1000 650 0C.C.	Reboque	NA	1500	50 000 000 €	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
AV-44768	07/03/2008	Top Trailler LF 6000 20C.	Reboque	NA	2000	50 000 000 €	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
Limpa Praia Barber	08/07/2015	Barber Surf Rake 600-HDS	Reboque	NA	1800	50 000 000 €	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
GATOR J.Deere	01/06/2004	GATOR J.Deere	Moto 4	854	630	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
01-01-EO*	13/12/1994	TOYOTA Dyna 150	Lig. Mercad.	2779	3500	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
83-48-JG	12/12/1997	MITSUBISHI L200 4P	Lig. Mercad.	2477	2600	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
33-09-PN	04/05/2000	RENAULT Clio	Lig. Mercad.	1870	1525	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
74-91-RN*	26/04/2001	FORD TRANSIT 350 E	Lig. Mercad.	2402	3500	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
95-IT-22	24/02/2010	Mercedes Benz Sprinter 210CDI	Lig. Mercad.	2143	3000	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
17-VD-45	18/07/2018	NISSAN NT400	Lig. Mercad.	2953	3500	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
67-FX-16	13/07/1998	FAMEL ZUNDAPP Z3	Ciclomotor	49	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
66-FX-81*	29/06/2005	Yamaha NEO'S	Ciclomotor	49	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
20-HG-69	07/07/2006	PIAGGIO APE 50	Ciclomotor	49	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
20-HG-53*	07/07/2006	PIAGGIO APE 50	Ciclomotor	49	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
20-HG-48*	07/07/2006	PIAGGIO APE 50	Ciclomotor	49	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
20-HG-41*	07/07/2006	PIAGGIO APE 50	Ciclomotor	49	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
19-HG-84*	07/07/2006	PIAGGIO APE 50	Ciclomotor	49	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
19-HG-61*	07/07/2006	PIAGGIO APE 50	Ciclomotor	49	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
19-HG-43*	07/07/2006	PIAGGIO APE 50	Ciclomotor	49	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
19-HG-37*	07/07/2006	PIAGGIO APE 50	Ciclomotor	49	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
20-HG-61	07/07/2006	PEUGEOT Ludix	Ciclomotor	49	NA	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
20-NE-06	22/08/2012	SYM Symphony 125	Ciclomotor	125	270	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
20-RB-84	11/03/2016	KEEWAY RY6	Ciclomotor	49	242	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
AA69FV	12/03/2020	AUDI A4	Lig. Passag	1968	2100	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Viatura RSU	-	-	Viat.Pesada	-	-	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Viatura Hig. Cubas	-	-	Viat.Pesada	-	-	50 000 000 €	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

* previsão de "saída/inutilização
RC - Responsabilidade Civil
CCC – Choque Colisão ou Capotamento
IRE – Incêndio Raio ou Explosão
FR – Furto ou Roubo
AV – Assistência em Viagem
PJ – Proteção Jurídica
QIV – Quebra Isolada de Vidros
CTR - Contra todos os riscos